

H Partners Participações S.A.

(Em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 06 de novembro de 2024

1. Data: 06 de novembro de 2024 **2. Horário:** 09 horas **3. Local:** Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, n.º 150, Sala 407, Bairro Jardim Madalena, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.091-611. **4. Presença:** Compareceram a totalidade dos subscritores, a seguir qualificados: **4.1. Caio Passos Moraes Navarro**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 39.469.004-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.243.268-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Emílio Ribas, n.º 315, apartamento 82, Cambuí, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.025-140. **4.2. Fernando Nogueira da Rocha Azevedo**, brasileiro, administrador de empresas, casado no regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º 21.174.797-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.505.188-59, residente e domiciliado na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, n.º 355, Casa 011, Jardim Madalena, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.091-611. **4.3. Murilo de Carvalho Serafini**, brasileiro, economista, casado no regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n.º 37.992.821-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 456.653.348-47, residente e domiciliado na Rua José Roberto Nenov, n.º 253, Lote 23 – Quadra F11, Residencial Baden, Bairro Swiss Park, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.049-387. **5. Mesa:** Foram nomeados pelos presentes para compor a mesa, na qualidade de: **Presidente:** Caio Passos Moraes Navarro; e **Secretário:** Fernando Nogueira da Rocha Azevedo. **6. Pauta:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: **6.1.** A constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de “**H Partners Participações S.A.**”. **6.2.** Aprovação do Boletim de Subscrição e do Estatuto Social da Companhia. **6.3.** Eleição dos membros da Diretoria e a fixação do montante global da remuneração dos Diretores. **6.4.** Autorização para a Diretoria praticar os atos necessários à formalização das deliberações tomadas. **7. Deliberações:** A Assembleia Geral, por deliberação unânime: **7.1.** Aprovou a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de “**H Partners Participações S.A.**”, cujo objeto será a participação em outras sociedades no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista, atuando como *holding*; bem como quaisquer outros serviços auxiliares à consecução de seus objetivos que independam de registro prévio ou de autorização governamental. A Companhia terá o capital social de **R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, representado por **62.500 (Sessenta e Duas Mil e Quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal**, capital social desse, totalmente subscrito e a ser integralizado neste ato em moeda corrente nacional devidas pelos acionistas, tudo conforme se verifica no boletim de subscrição anexo. **7.2.** Aprovou o boletim de subscrição da totalidade do capital social, o qual fica fazendo parte integrante desta ata como **Anexo I** e o projeto do Estatuto Social da Companhia constituída, o qual fica fazendo parte integrante desta ata como **Anexo II**. **7.3.** Aprovou a eleição dos primeiros membros da Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, até a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2027, e a fixação de suas respectivas remunerações ocorrerá anualmente, de acordo com os interesses dos acionistas, aprovada a remuneração global anual em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Foram eleitos, por unanimidade, o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica: **Diretor Presidente** (acima qualificado) - Caio Passos Moraes Navarro. **Diretores sem designação específica** (todos supra qualificados) - Fernando Nogueira da Rocha Azevedo; e - Murilo de Carvalho Serafini. Os Diretores ora eleitos neste ato firmam seus respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento nos termos dos **Anexos III a V**, os quais são partes integrantes da presente Ata. **7.4.** Autorizou a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas. **8. Encerramento:** Nada mais havendo tratar, o Presidente declarou definitivamente constituída a Companhia **H Partners Participações S.A.**, Assim, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes que a subscrevem. Campinas/SP, 06 de novembro de 2024. **Caio Passos Moraes Navarro**, Presidente da Mesa; **Fernando Nogueira da Rocha Azevedo**, Secretário da Mesa. **Acionistas presentes:** **Caio Passos Moraes Navarro**, **Fernando Nogueira da Rocha Azevedo** e **Murilo de Carvalho Serafini**. **Membros da Diretoria eleitos:** **Caio Passos Moraes Navarro**, Diretor Presidente; **Fernando Nogueira da Rocha Azevedo**, Diretor sem designação específica; **Murilo de Carvalho Serafini**, Diretor sem designação específica. **Advogada:** Érika Fernanda Moura, OAB/SP nº 219.530. JUCESP/NIRE nº 3530065353-0 em 17/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. **Artigo 1º** - A sociedade anônima opera sob a denominação de **H Partners Participações S.A.** e rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, Sala 407, Jardim Madalena, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.091.611. **Parágrafo Único** - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista, atuando como *holding*; bem como quaisquer outros serviços auxiliares à consecução de seus objetivos que independam de registro prévio ou de autorização governamental. **Capítulo II - Capital Social e Ações.** **Artigo 5º** - O capital social é de **R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, representado por 62.500 (Sessenta e Duas Mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** - Cada ação confere a seu titular o direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. mediante solicitação de qualquer acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 1º** - A Companhia tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar classes de ações preferenciais, ou ainda, de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder o limite imposto pelo artigo 15, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo 2º** - Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contados da notificação enviada aos acionistas neste sentido. **Parágrafo 3º** - No caso de alienação, transferência ou oneração, por qualquer acionista, da totalidade ou parte de suas ações nominativas, terão os demais acionistas o direito de preferência na aquisição das mesmas, respeitadas a proporcionalidade detida por cada acionista. **Parágrafo 4º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o acionista que receber oferta firme deverá notificar os demais acionistas, por escrito, informando, obrigatoriamente, o valor da oferta recebida, a quantidade e classe de ações envolvidas, o cálculo de apuração do valor, a forma de pagamento, o nome do interessado, além de outras condições eventualmente consideradas relevantes. **Parágrafo 5º** - Os acionistas que tiverem recebido a notificação que trata o parágrafo anterior terão prazo de 30 (trinta) dias para responderem se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Expirado esse prazo sem que nenhum acionista tenha exercido o direito de preferência, o acionista ofertante deverá oferecer as ações para a Companhia, por meio de notificação escrita. Será considerado que a Companhia recusou o direito de preferência se ela não tiver manifestado expressamente, por escrito, a sua aceitação quanto a tal direito dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Se a Companhia não se manifestar nesse prazo ou informar o desinteresse pelas ações, o acionista ofertante poderá aliená-las ao terceiro informado em sua notificação, pelas exatas condições ali descritas. **Artigo 7º** - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; b) direito de participar do dividendo a ser distribuído correspondente, pelo menos, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento de ações bonificadas resultantes de capitalização de reservas ou fundos de qualquer natureza, ou mesmo de fracionamento; d) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, pelo mesmo preço pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle; e e) todos os demais direitos que forem atribuídos às ações ordinárias, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo. **Parágrafo Único** - As ações preferenciais não gozarão do direito de voto. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral que autorizar aumento do capital social indicará como será calculado o primeiro dividendo subsequente, a que farão jus as novas ações. **Artigo 9º** - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade, espécie e classe de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos a cada espécie e classe de ações de emissão da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral.** **Artigo 10 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada por dois terços, no mínimo, dos membros da Diretoria ou nos casos previstos em lei. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor e presidida por qualquer membro da Diretoria, que a presidir, cabendo ao Presidente da Assembleia convidar um acionista ou funcionário da Companhia para secretariar os trabalhos, lavrando-se ata em livro próprio com as prescrições legais. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral se instala na forma disposta em lei, sendo suas deliberações tomadas por acionistas que representem maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei ou diverso previsto neste Estatuto. Caso a Assembleia convocada não conte com a presença dos acionistas que representem o mínimo de 51% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto a sua instalação ficará prejudicada, devendo ser reconvocada para 15 (quinze) dias subsequentes, quando poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número, na forma do art. 125, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído para tal finalidade. **Parágrafo 4º** - As Assembleias Gerais deverão ser necessariamente submetidas, sem prejuízo daquelas previstas ou resultantes da lei, para deliberações tomadas em unanimidade, as seguintes matérias: a) Criação de nova classe de ações ordinárias ou aumento de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, bem como alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate das ações preferenciais já existentes; b) Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações; c) Criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confirmam a terceiros o direito de participação nos lucros da Companhia; d) Aquisição e alienação de participações societárias; e) Autorização aos Diretores para confessar falência, requerer recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; f) Escolha e substituição de auditores externos da Companhia; g) Eleição da Diretoria e definição de sua remuneração. **Capítulo IV - Administração da Companhia e Diretoria.** **Artigo 11** - A Companhia será administrada por uma Diretoria que terá mandato de 03 (três) anos, passível de reeleição, e será composta por até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 03 (três) Diretores sem designação específica. O Diretor Presidente poderá cumular as funções dos demais Diretores, até que sejam eleitos e empossados, quando terão as atribuições que lhes forem conferidas no ato da sua nomeação. Os membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do respectivo órgão, dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções. **Artigo 12** - Os membros da Diretoria não poderão obrigá- se pessoalmente por aval ou fiança. **Artigo 13** - Nos impedimentos, ou ausências temporárias, de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pela maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo 1º** - No caso de vagar um cargo de Diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo Diretor, se necessário, exercendo este as funções do aludido cargo, até o final do mandato que está sendo substituído. **Parágrafo 2º** - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. **Artigo 14** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por 02 (dois) Diretores, com até 02 (dois) dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo 1º** - Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. **Parágrafo 2º** - Qualquer Diretor terá o direito de outorgar mandato a outro Diretor, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de “quórum”, seja para a votação. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, correio eletrônico ou telefax, quando recebidos pelos demais Diretores até o momento da reunião. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião de Diretoria. **Parágrafo 3º** - A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de mais da metade dos membros da Diretoria. **Artigo 15** - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria é investida das seguintes poderes: a) contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens móveis, imóveis e semoventes; b) adquirir, onerar e alienar bens imóveis; c) prestar fianças e/ou avais em favor de outras sociedades e/ou empreendimentos dos quais a Companhia seja ou venha a ser sócia ou acionista, direta ou indiretamente, até o limite da proporção de sua participação no capital social respectivo; e d) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos. **Parágrafo 16** - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada mediante a assinatura dos seguintes Diretores, em questões que envolvam os seguintes valores: (a) 01 (um) Diretor, isoladamente, quando tais questões envolverem montantes não superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto se tais questões estiverem previstas no plano de negócios elaborado pela Diretoria e aprovado pelos acionistas (“Plano de Negócios”); (b) 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, quando tais questões envolverem montantes não superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e (c) 03 (três) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, sempre que tais questões envolverem montantes superiores a R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo). **Parágrafo 1º** - Observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, a Companhia considerará-se-á obrigada quando representada por Procuradores, conforme abaixo definido: (a) 01 (um) procurador em conjunto com 01 (um) Diretor, para fins de representação nos termos do item (a) do artigo acima; (b) 01 (um) procurador em conjunto com 02 (dois) Diretores, para fins de representação nos termos do item (b) do artigo acima; (c) 01 (um) procurador em conjunto com 03 (três) Diretores, para fins de representação nos termos do item (c) do artigo acima; **Parágrafo 2º** - Salvo quando para fins judiciais, os mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, limitado ao máximo de 01 (um) ano, deverão ser conferidos com poderes específicos e deverão conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar. Todos os mandatos deverão ser outorgados por no mínimo 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. **Artigo 17** - As funções de cada Diretor serão definidas em reunião de Diretoria, da qual será lavrada a competente ata. **Artigo 18** - A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 19** - É vedada a participação de pessoas no exercício ou candidatos a cargos políticos, na composição da Diretoria. **Capítulo V - Conselho Fiscal.** **Artigo 20** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão máximo de 1 (um) ano, a expirar por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo esse órgão de funcionamento não permanente, somente sendo instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) do capital social para o exercício social respectivo. **Artigo 21** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e a remuneração definidas pela Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Artigo 22** - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei: a) 05% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências; c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucro a realizar. **Parágrafo 2º** - Nos termos do artigo 199 da Lei nº 6.404/76, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais. **Parágrafo 4º** - Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos, o lucro remanescente poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a Companhia disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que viçam a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento. Referido orçamento de capital deverá ser anualmente revisado pela Assembleia Geral Ordinária quando tiver duração superior a 01 (um) ano. **Artigo 23** - Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste estatuto. **Artigo 24** - Será levantado balanço semestral no último dia de junho de cada ano; e poderá a Diretoria: a) autorizar a declaração e pagamento de dividendo semestral, por conta do dividendo anual; b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual. **Artigo 25** - Por decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria, os balanços anuais poderão ser auditados por auditores independentes. Tais auditores serão escolhidos e/ou substituídos pela Assembleia Geral, conforme o caso, observado, quando aplicável, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII - Liquidação da Companhia.** **Artigo 26** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. **Capítulo VIII - Disposições Finais.** **Artigo 27** - Fica eleito o foro da comarca de Campinas do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato. **Artigo 28** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76). Campinas, 06 de novembro de 2024.

BEST OPTION VIAGENS E TURISMO S.A.

C.N.P.J. n.º 14.202.473/0001-86 – NIRE nº 3530068620-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada às 11:00 horas do dia 02 (dois) de mês de fevereiro de 2026, na sede social da empresa **Best Option Viagens e Turismo S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede devidamente situada e estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, setor: Parte Flytour Viagens, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200 (“Companhia”). **2. Presença:** Presentes todos os acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias nominativas, representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia. **3. Convocação e Instalação:** Em face da existência de quórum legal e dispensada a publicação de editais de convocação, dada a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo nº 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, instalouse, em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia. **4. Mesa:** A reunião foi presidida pela Sra. **Renata Esteves dos Santos**, brasileira, solteira, marqueteira, nascida aos 22/04/1983, portadora da cédula de identidade RG nº 22586602, expedida pela SSP/SP, e inscrita no C.P.F. sob o nº 312.670.118-31, que convidou a mim, Dra. **Beatriz Cirilo Robles**, brasileira, solteira, advogada, nascida aos 04/05/1995, portadora da carteira de identidade profissional nº 411.304, expedida pela OAB/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 441.717.598-54, ambas com endereço profissional devidamente situadas e estabelecidas na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para secretariá-la. **5. Ordem do Dia:** A Presidente, após instalar a Assembleia Geral Extraordinária, ressaltou que a finalidade era: **(i)** deliberar sobre a realização da 1ª Emissão de Debêntures Privadas, Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Subordinada, Para Distribuição Privada pela Companhia, com a definição das características da Emissão e das Debêntures, conforme Plano de Recuperação Extrajudicial da Sociedade aprovado por meio do processo de nº 100067947.2021.8.26.0260; e **(ii)** autorizar a prática pela Diretoria da Companhia de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão de Debêntures. **6. Deliberações:** **6.1.** Instaladas as Assembleias, após discussão e votação das matérias constantes na ORDEM DO DIA, as Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram o que segue abaixo: **a)** Aprovar a emissão, aplicando e observando o disposto no artigo 59, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme determina o **Capítulo III**, do Estatuto Social, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Privadas, Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Subordinada, Para Distribuição Privada pela Companhia (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado pela Companhia, que terá as seguintes características e condições: **• Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$5.333.786,62 (cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), na Data de Emissão. **• Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data da subscrição de Debêntures. **• Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **• Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 5.333.787 (cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e sete) Debêntures. **• Valor Nominal Unitário:** O valor nominal de cada Debênture será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), conforme previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial. **• Atualização Monetária:** As Debêntures não serão objeto de atualização monetária. **• Espécie, Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da espécie subordinada, da forma nominativa escritural, sem emissão de cauletas e certificadas. Serão também simples, ou seja, serão não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **• Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento em 16 (dezesseis) anos contados da Data de Emissão. **• Distribuição e Negociação:** As Debêntures não serão objeto de distribuição pública estando automaticamente dispensadas de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, uma vez que a colocação das Debêntures ocorrerá de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores por intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inexistindo, portanto, oferta pública ou qualquer atividade de distribuição das Debêntures. **• Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia aos Debenturistas na sede da Sociedade ou mediante transferência eletrônica direta aos Debenturistas casos estes informem à Companhia em até um dia antes das datas de pagamento previstos na Escritura de Emissão todos os dados bancários para que a Companhia possa efetivar a transferência. **• Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista pelos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio da assinatura de boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”), com o conjunto de registros no livro de registro de debêntures. Os Debêntures serão integralizados por meio da conferência pelos Debenturistas a Companhia, de créditos por eles detidos contra empresas do Grupo Flytour sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial aprovado e homologado no processo de nº 100067947.2021.8.26.0260. **• Remuneração:** As Debêntures farão jus, a partir da primeira Data de Integralização, a juros remuneratórios correspondentes à Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil ou à índice determinado em decisão final nos autos nº 100067947.2021.8.26.0260, acrescida de spread de 3% (três por cento) ao ano, calculado em base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa, *por rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). **• Amortização:** A amortização ocorrerá da seguinte forma: (i) De total das Debêntures subscritas e integralizadas pelos Debenturistas, o equivalente a 10% (dez por cento) do saldo do valor de principal não amortizado de cada Debênture será amortizado em 13 (treze) parcelas anuais iguais, sendo a primeira parcela devida em 24 (vinte e quatro) meses contados da data em que a sentença homologatória do Plano de Recuperação Extrajudicial passou a surtir seus regulares efeitos, por ocasião do julgamento do recurso de Apelação e, consequentemente, da interrupção do efeito suspensivo anteriormente vigente (05/06/2024), e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Pagamentos de Amortização Tranche B”). (ii) Do total das Debêntures subscritas e integralizadas pelos Debenturistas, o equivalente a 90% (noventa por cento) do saldo do valor de principal não amortizado de cada Debênture será pago em parcela única, com vencimento no 16º (décimo sexto) ano contado da Data de Emissão (“Pagamento de Amortização Tranche B”). **• Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures poderão, a exclusivo critério da Companhia, serem totalmente resgatadas, mediante envio de notificação à totalidade dos Debenturistas ou Aviso aos Debenturistas publicado na forma da Escritura de Emissão. **• Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais do mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão. **• Possibilidade de reversão da decisão homologatória do Plano:** Em razão da interposição de recurso contra a sentença que homologou o Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Flytour, nos autos do processo nº 100067947.2021.8.26.0260, a Escritura de Emissão das Debêntures conterá cláusula alertando expressamente os Debenturistas e eventuais terceiros de boa-fé sobre os riscos inerentes à aquisição, alienação, cessão, transferência e/ou entrega dos títulos até o trânsito em julgado da referida decisão homologatória, posto que os pedidos formulados pelos credores buscam a nulidade do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Flytour. O Na hipótese de reforma da decisão que homologou o Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Flytour e/ou de modificação dos termos da “Opção B” de pagamento nele prevista, os Debenturistas e/ou eventuais terceiros adquirentes dos títulos deverão restituir integralmente os valores pagos pelo Grupo Flytour no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva comunicação a ser realizada pela Companhia. Os Debenturistas e eventuais terceiros adquirentes das Debêntures serão solidariamente responsáveis pela restituição prevista no item acima. **b)** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário a formalização da emissão de Debêntures ora aprovada, inclusive, mas não se limitando a contratação de assessores legais e demais prestadores de serviços, bem como à celebração e assinatura da Escritura de Emissão. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, conferida, aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas e assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. **Mesa:** Sra. **Renata Esteves dos Santos**, presidente; e Dra. **Beatriz Cirilo Robles**, secretária. **Acionistas:** **(i) Befly Travel Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente situada e estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, setor: Befly Travel, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, tendo o seu ato constitutivo “Contrato Social” devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 332.0513352-2, em sessão de 22 de agosto de 1994; a sua 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social” devidamente registrada e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – (“JUCESP”) sob o NIRE nº 332.0513352-2, em sessão de 05 de dezembro de 2016; e o seu “Estatuto Social” devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – (“JUCESP”) sob o NIRE nº 3530050690-1, em sessão de 01 de agosto de 2017, Inscrição Federal (C.N.P.J.) nº 00.168.403/0001-44, e Inscrição Municipal (C.C.M.) nº 7.410.446-2, (“Companhia”), neste ato, devidamente representada por 02 (dois) de seus Diretores Sem Designação Específica, o Sr. **Marcio Velmovskytsky**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 20/01/1967, portador da cédula de identidade RG nº 06.712.635-9, expedida pela IFPRJ, inscrito no C.P.F. sob o nº 915.592.197-34, com endereço profissional devidamente situado e estabelecido na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Sra. **Renata Esteves dos Santos**, já devidamente qualificada neste instrumento, e **(ii) Befly Conecta Agência de Viagens e Turismo Ltda.**, sociedade empresária limitada, devidamente situada e estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, setor: Parte Befly Conecta, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, tendo o seu ato constitutivo “Contrato Social” devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35223958564, em sessão de 27 de janeiro de 2010, Inscrição Federal (C.N.P.J.) nº 11.522.823/0001-01, e Inscrição Municipal (C.C.M.) nº 4.015.677-0, (“Sociedade”), , neste ato, devidamente representada por 02 (dois) de seus Diretores Sem Designação Específica, o Sr. **Marcio Velmovskytsky** e a Sra. **Renata Esteves dos Santos**, ambos já devidamente qualificados neste instrumento. Certifico que a presente e cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo-SP, 02 de fevereiro de 2026. **Mesa:** **Renata Esteves dos Santos** – Presidente; **Beatriz Cirilo Robles** – Secretária. **Acionistas:** **Befly Travel Participações S.A.**, Sr. Marcio Velmovskytsky e Sra. Renata Esteves dos Santos – Diretores Sem Designação Específica; **Befly Conecta Agência de Viagens e Turismo Ltda.**, Sr. Marcio Velmovskytsky e Sra. Renata Esteves dos Santos – Diretores Sem Designação Específica. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 055.859/264 em 25/02/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Esze Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 31.534.848/0001-24 – NIRE 35.300.548.141

Editai de Convocação – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

A Diretoria da **Esze Seguros S.A.**, convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em AGOe, que realizar-se-á no dia 31/03/2026, às 14h00min, na sede da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, com a seguinte ordem do dia: **AGO a)** examinar, discutir e votar as contas da diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2025; **b)** dar destinação aos resultados, se houver; **c)** eleição para membros da Diretoria com mandatos vencendo no exercício de 2026; **d)** fixar os honorários dos administradores. AGE: a) deliberar sobre a alteração do Artigo 4.º do Estatuto Social. Ficom os Srs. Acionistas avisados que os documentos pertinentes à Ordem do Dia encontram-se à disposição na sede da Companhia. São Paulo/SP, 24/02/2026. **A Diretoria.** (27./28/02 e 03/03/2026)

Loja Integrada Tecnologia para Softwares S.A.

CNPJ/MF nº 37.571.048/0001-60 – NIRE 35.300.568.281

Editai de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **Loja Integrada Tecnologia para Softwares S.A.**, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 10/04/2026, às 10h, realizada exclusivamente de forma digital, por meio da plataforma Meet. O link de acesso e as instruções para participação serão disponibilizados mediante solicitação a ser encaminhada ao e-mail legal@lojaintegrada.com.br, até 20/03/2026, garantindo-se a participação e o exercício de voto pelos acionistas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Em sede de AGO:** **(i)** as contas da Administração da Companhia, bem como, as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2025; **(ii)** a destinação dos resultados do exercício encerrado em 31/12/2025; e **(iii)** deliberar sobre a fixação da remuneração global anual da Diretoria para o exercício em curso. **Em sede de AGE:** **(i)** deliberar sobre a ratificação de deliberações tomadas em Assembleias Gerais anteriores em que houve ausência ou irregularidade na coleta das assinaturas na lista de presenças; **(ii)** deliberar sobre a validade e eficácia das Assembleias Gerais realizadas em 10/08/2023, 11/04/2023, 13/03/2023, 14/09/2023, 18/04/2023, 20/03/2024 e 29/07/2024; e **(iii)** deliberar sobre a ratificação da data de saída de membro do Conselho da Companhia. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, os documentos pertinentes às matérias constantes da ordem do dia. São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2026. (27./28/02 e 03/03/2026)

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/03/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

